



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

**LEI MUNICIPAL 1022, DE 19 DE MAIO DE 2014**

Publicado em	21/05/14
No Jornal	Diário m-s
Edição n.º	5340
	banca

*"Passa a constar como sendo área Urbana deste Município, e dá outras providências".*

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII c/c artigo 27, XIII da Lei Orgânica do Município, Faz saber, Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a constar como sendo área urbana deste Município, a seguinte área.

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas, N 7.517.298,47 e E 784.303,33, situada na divida com situação na divisa do lote 77 da quadra 45, deste segue confrontando pela margem esquerda com parte do mesmo lote 77 da quadra 45 com azimute  $296^{\circ}33'54''$  e distância de 25 metros até o vértice M-05 de coordenadas, N 7.517.732,84 e E 784.314,51, situada na divida do loteamento urbano desta cidade deste segue confrontando pela margem esquerda com parte do loteamento urbano desta cidade com azimute  $22^{\circ}21'19''$  e distância de 250 metros até o vértice M-05 de coordenadas, N 7.517.225,77 e E 784.545,80, situada na divisa com a BR 376, e deste segue confrontando pela margem esquerda da mesma Rodovia MS com azimute  $116^{\circ}33'34''$  e distância de 25 metros até o vértice M-03 de coordenadas, N 7.517.203,53

B



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CNPJ 03.155.942/0001-37

---

e E 784.534,43, situada na divisa com a área Remanescente de propriedade de Geraldo Denadai, deste segue confrontando pela margem esquerda com parte da área remanescente de propriedade de Geraldo Denadai com azimute 202º21'19" e distancia de 250 metros até o vértice M-02, fechando assim a descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, 19 de  
Maio de 2014.

**Arceno Athas Júnior**  
Prefeito Municipal

Publicado em	21/05/14
No Jornal	Quero m-s
Edição nº	5340
	Lania